



**A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DA AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS (ISA) PELA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR (CNUDM)**

Mário Henrique da Rocha<sup>a</sup>, Leonardo de Camargo Subtil<sup>a\*</sup>

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha

\*Autor correspondente (Orientador)

Leonardo de Camargo Subtil, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,  
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472.

**Palavras-chave:**

Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Direito Internacional do Mar.

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Historicamente, o mar foi objeto de disputas entre Estados, movimento que se intensificou com o fim da II Guerra Mundial, após a declaração de Truman que reivindicou unilateralmente territórios marítimos (ANDREOLA, 2010, p.15), sendo seguido por diversos outros países (MACHADO, 2015, p. 36). Duas conferências foram realizadas no intuito de positivar o Direito do Mar; porém, não foram efetivas a evitar as tentativas de nacionalização unilateral dos mares (DA SILVA, 2015, p. 45). Na década de 1960, com o avanço da tecnologia, a possibilidade da livre obtenção de recursos marinhos tornou-se uma preocupação dos Estados (ANDREOLA, 2010, p. 21), culminando na III CNUDM que foi realizada entre os anos de 1973 e 1982 (DA SILVA, 2015, p. 45). A III CNUDM fixou o limite exterior da plataforma continental em 200 milhas náuticas (art. 76 da CNUDM), determinou que a Área e seus recursos fossem considerados patrimônio comum da humanidade (art. 136 da CNUDM) e criou a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, doravante denominada Autoridade (art. 156 da CNUDM) para gerir a Área e seus recursos (Art. 157, §1º da CNUDM). Diante da conjuntura exposta, a presente pesquisa busca responder o seguinte questionamento: Em que extensão se dá a importância da criação da Autoridade pela CNUDM na gestão dos recursos da Área e na manutenção do patrimônio comum da humanidade? **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia adotada no presente trabalho foi a analítico-conceitual, a qual parte de uma análise da criação da Autoridade pela CNUDM, possibilitando, assim, resultados concretos. A técnica de pesquisa, por sua vez, pautou-se pelo tipo exploratório e bibliográfico, utilizando-se do

texto da CNUDM e de doutrinas elaboradas por pesquisadores nacionais e internacionais em direito internacional do mar. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Para que a Autoridade e seus órgãos internos (Assembleia, Conselho, Secretariado e Empresa) fossem implementados, os Estados formalizaram, em 1994, um Acordo relativo à Implementação da Parte XI da CNUDM. Este Acordo adotou o consenso como regra nas decisões tomadas pela Assembleia (DE MELO, 2012, p. 70) e adicionou procedimentos para o estabelecimento e funcionamento dos órgãos da Autoridade (Acordo para a Implementação da Parte XI da CNUDM, Seção 1, art. 3º). Operando desde 1996, a Autoridade atua na proteção do patrimônio comum da humanidade e na gestão dos recursos relativos à Área, devendo ainda participar da produção dos recursos extraídos dos fundos marinhos de forma direta ou indireta, promovendo a eficiência e estabilidade dos mercados (MATTOS, 2008, p.70-72). A organização funcional da Autoridade prevê ainda a criação da Empresa, órgão operacional que deverá se tornar autossuficiente e atuará a extração dos recursos existentes na Área (ZANELLA, 2017, p.391-392). Atualmente, a Autoridade já autorizou 29 licenças de extração mineral nos fundos marinhos, incluindo uma de iniciativa do Brasil (ISA, 2019); todavia, a extração para a produção comercial e a Empresa ainda não entraram em operação efetiva (ZANELLA, 2017, p.391-392). **CONCLUSÃO:** Diante do cenário analisado, a presente pesquisa verificou que antes da CNUDM não existiam os conceitos de Área e patrimônio comum da humanidade e os Estados buscavam unilateralmente estabelecer seus limites marítimos. Além disso, com o avanço da tecnologia, sem uma regulação específica, os Estados poderiam explorar os recursos minerais presentes nos fundos marinhos também de forma unilateral. Assim, respondendo ao questionamento proposto, o presente trabalho constatou que a criação da Autoridade pela CNUDM foi de grande importância para a manutenção do patrimônio comum da humanidade (Área e seus recursos). A Autoridade ainda se tornou um agente regulador que, por intermédio de seus órgãos internos, aplica o disposto na CNUDM e no Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM, autorizando licenças de exploração que estejam em concordância com o que foi estabelecido pela CNUDM e pelo Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM.

## REFERÊNCIAS

ANDREOLA, Susana Cordenonsi. **Fundos Marinhos:** regulamentação pelo direito internacional. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

DA SILVA, Alexandre Pereira. **O Brasil e o Direito Internacional do Mar Contemporâneo: novas oportunidades e desafios**. São Paulo: Almedina, 2015.

DE MELO, Milena Barbosa. **Direito internacional do mar**. Campinas: Servanda Editora. 2012.

FRANCKX, Erik. The International Seabed Authority and the common heritage of mankind: The need for States to establish the outer limits of their continental shelf. *In: International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 25, 2010. p. 543-567.

ISA. **Deep seabed minerals contractors**. Disponível em: [https://www.isa.org.jm/es/deep-seabed-minerals-contractors?qt-contractors\\_tabs\\_alt=0#qt-contractors\\_tabs\\_alt](https://www.isa.org.jm/es/deep-seabed-minerals-contractors?qt-contractors_tabs_alt=0#qt-contractors_tabs_alt). Acesso em: 15 ago. 2019.

LODGE, Michael W. International Seabed Authority's regulations on prospecting and exploration for polymetallic nodules in the Area. *In: Journal of Energy and Natural Resources Law*, v. 20, 2002. p. 270-295.

MACHADO, Luiz Alberto Figueiredo Machado. **A plataforma continental brasileira e o direito do mar: considerações para uma ação política**. Brasília: FUNAG, 2015.

MATTOS, Adherbal Meira. **O novo Direito do Mar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

RANGEL, Vicente Marotta. Fundos Oceânicos. In: André Panno Beirão, Antônio Celso Alves Pereira. (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2014.

TANAKA, Yoshifumi. **The international law of the sea**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

UN. **Agreement relating to the implementation of part XI of the convention**. 1994. Disponível em: [https://www.un.org/Depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/closindx.htm](https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/closindx.htm). Acesso em: 14 ago. 2019.

UNCLOS (1982). **United Nations Convention on the law of the sea**. Concluded at Montego Bay on 10 december 1982. Disponível em: [http://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/unclos\\_e.pdf](http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf). Acesso em: 14. ago. 2019.

WOOD, Michael C. **International Seabed Authority: The first four years**. *In: FROWEIN, Jochen A; WOLFRUM, Rüdiger. (orgs.). Max Planck Yearbook of United Nations Law*. v. 3. London: Kluwer Law International, 1999. p. 173-194.

ZANELLA, Tiago Vinicius. **Manual de direito do mar**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.